

• O preçário poderá sofrer alterações devido à especificidade do espetáculo ou a integração em programações transversais a vários equipamentos culturais, nomeadamente Festivais.

ASSINATURAS TNDM II

- A — 2 espetáculos: 20% de desconto
 B — 3 espetáculos: 30% de desconto
 C — 4 espetáculos: 40% de desconto
 D — 5 ou mais espetáculos: 50% de desconto

Notas:

- As assinaturas para esta temporada podem ser adquiridas na bilheteira do TNDM II.
- No caso de espetáculos na Sala Garrett torna-se imprescindível a indicação dos lugares pretendidos. No caso do lugar escolhido não estar disponível, o TNDM II reserva-se o direito de escolha de outro alternativo, salvaguardando um lugar próximo do pretendido.
- Número limitado de assinaturas disponível em cada sessão.
- Não acumulável com outros descontos.
- Não aplicável às sessões direcionadas para grupos escolares.

15012013

Direção-Geral das Autarquias Locais

Aviso (extrato) n.º 8339/2013

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, faz-se público que, por despacho da Diretora-Geral das Autarquias Locais de 6 de junho de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação na bolsa de emprego público, procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento para a Cooperação e Assuntos Financeiros.

Podem candidatar-se trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção consta da publicitação do procedimento concursal na bolsa de emprego público.

6 de junho de 2013. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.

207052698

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 446/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/155/DDF/2013

Enquadramento técnico

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Xadrez, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de despacho n.º 59/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Frei Francisco Foreiro, 2, 4.º, Esquerdo, 1150-166 Lisboa, NIPC 501617078, aqui representada por Francisco Manuel Fernandes de Castro, na qualidade de presidente, e Luís André Silva e Couto, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que

a) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

b) Pelo despacho de 23 de janeiro de 2013, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

c) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 31 de janeiro de 2013, com o 2.º outorgante o contrato-programa CP/49/DDF/2013 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 3750,00 €, paga em regime duodecimal;

d) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efetuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respetivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 10 738,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de enquadramento técnico;

e) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que «os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos»;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Enquadramento Técnico que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 10 738,00 €, destinado a comparticipar os custos com o Enquadramento Técnico indicado no anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/49/DDF/2013 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — Os valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos técnicos a incluir neste programa não ultrapassam 32 000,00 €.

4 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no número anterior é, para todos os efeitos considerado, não elegível para apoio no âmbito deste programa ou de outros programas objeto de comparticipação pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

5 — A alteração dos fins a que se destinam as verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Enquadramento Técnico, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

6 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 1250,00 € nos meses de janeiro a março,
 b) 1598,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa; e
 c) 770,00 € nos meses de junho a dezembro.